



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 006/ 2022

Reconhece a Tropeada e as atividades de tropeirismo como Patrimônio Cultural e as eleva à condição de bens de natureza imaterial no âmbito do município de Palmital e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece a Tropeada e as atividades de tropeirismo, como Patrimônio Cultural e eleva à condição de bens de natureza imaterial integrantes do Município de Palmital.

Art. 3º A adesão ocorrerá sempre de forma voluntária tanto pelos poderes públicos quanto privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte dois (15.03. 2022).


ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE